



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE RONCADOR/PR

16ª LEGISLATURA 2025-2028

CNPJ: 78.184.355/0001-75

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

18/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº Protocolo: 522/2025

Data Protocolo: 21/07/2025 - 14:26:29

Regime de Tramitação:

NORMAL

SÚMULA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, EXTINGUE O CARGO DE AGENTE FISCAL CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº786/2005, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RONCADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trâmite:	Data:
APRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES	04-08-25
Situação:	
☒ ENCAMINHADO	
Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
PARECER JURÍDICO	
Situação:	
☐ FAVORÁVEL	
☐ CONTRÁRIO	
Tiago Ferreira Sehaber Procurador Jurídico	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
Situação:	
☐ FAVORÁVEL	
☐ CONTRÁRIO	
Adriana de Freitas Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	
Situação:	
☐ FAVORÁVEL	
☐ CONTRÁRIO	
Antonio Martins Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO	
Situação:	
☐ APROVADO	
☐ REPROVADO	
Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO	
Situação:	
☐ APROVADO	
☐ REPROVADO	
Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Outras informações e observações:



Câmara Municipal de Roncador - Roncador - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000522

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/07/21000522

Número / Ano	000522/2025
Data / Horário	21/07/2025 - 14:26:29
Ementa	Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, extingue o cargo de Agente Fiscal criado pela Lei Municipal nº786/2005, no âmbito da Administração Pública Municipal de Roncador e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo - Prefeito(a) Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	8
Emitido por	Claudenice



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

-

PARANÁ

- CEP-87320-000

- FONE: (44) 3575-1222

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 18/2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e de Posturas, extingue o cargo de Agente Fiscal criado pela Lei Municipal nº 786/2005, no âmbito da Administração Pública Municipal de Roncador e dá outras providências.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica criado, no Quadro Permanente de Cargos Efetivos da Administração Pública Municipal de Roncador, o cargo de Fiscal de Obras e de Posturas, com as seguintes especificações:

- I – Quantidade de vagas: 04 (quatro);
- II – Requisitos para provimento: ensino superior completo;
- III – Forma de provimento: concurso público de provas e/ou provas e títulos;
- IV – Regime jurídico: estatutário;
- V – Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- VI – Nível salarial: GSUC00 da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 2º. - Ficam extintos, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, todos os cargos efetivos de Agente Fiscal criados pela Lei Municipal nº 786/2005.

Parágrafo único. A extinção de que trata o caput se refere exclusivamente aos cargos vagos, permanecendo os servidores atualmente ocupantes com seus direitos preservados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. - As atribuições do cargo de Fiscal de Obras e de Posturas serão descritas no Anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 17 de julho de 2025.

Marília PB Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS

Compete ao servidor ocupante do cargo de Fiscal de Obras e de Posturas:

1. Fiscalizar e garantir o cumprimento das normas previstas na Lei Municipal nº 1.194/2017 (Código de Edificações e Obras), na Lei Municipal nº 1.195/2017 (Código de Posturas), bem como demais legislações correlatas aplicáveis ao exercício do poder de polícia administrativa municipal;
2. Realizar inspeções técnicas presenciais em imóveis públicos e privados, canteiros de obras, estabelecimentos comerciais, áreas urbanas e rurais, para apurar denúncias, verificar o cumprimento da legislação e instruir processos administrativos de fiscalização;
3. Lavrar autos de infração, notificações, termos de embargo e demais documentos administrativos, assegurando ampla fundamentação legal e respeito ao contraditório e à ampla defesa;
4. Fiscalizar a regularidade da execução de obras públicas e privadas quanto à conformidade com os projetos aprovados, licenças expedidas, recuos, alinhamentos, uso e ocupação do solo, acessibilidade e padrões construtivos;
5. Inspeccionar estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e prestadores de atividades ambulantes, verificando a legalidade de seu funcionamento e emitindo pareceres técnicos conforme a legislação vigente;
6. Fiscalizar a limpeza, a manutenção e o cercamento de terrenos baldios, a conservação de calçadas, o uso indevido de passeios e espaços públicos, responsabilizando os proprietários e ocupantes pela adoção das medidas corretivas;
7. Atuar na fiscalização ambiental urbana em articulação com os órgãos competentes, verificando descarte irregular de resíduos, queimadas, poluição sonora e visual, poda e supressão de árvores e outras condutas lesivas ao meio ambiente urbano;
8. Desenvolver ações educativas junto à comunidade, prestando orientação técnica sobre legislação urbanística, posturas, obras e meio ambiente;
9. Participar de operações integradas de fiscalização com demais órgãos municipais, estaduais e federais, sempre que autorizado por autoridade competente;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

10. Registrar formalmente todas as ações e procedimentos realizados no exercício de suas funções, em sistema próprio ou meio oficial de controle;
11. Elaborar e encaminhar relatórios bimestrais de atividades, contendo a descrição das ações fiscalizatórias, resultados obtidos, locais vistoriados e eventuais encaminhamentos, devendo tais relatórios ser publicados no Portal da Transparência do Município;
12. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na condução dos procedimentos fiscais;
13. Exercer suas atribuições com autonomia técnica, respeitada a legislação vigente e observadas as diretrizes estabelecidas pelos setores superiores da Administração Municipal;
14. Executar outras atividades correlatas determinadas por autoridade competente, compatíveis com sua formação e área de atuação.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM Nº: 18/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e de Posturas, extingue o cargo de Agente Fiscal criado pela Lei Municipal nº 786/2005, no âmbito da Administração Pública Municipal de Roncador e dá outras providências”.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

A presente proposta legislativa tem como finalidade promover o fortalecimento da fiscalização municipal, com a criação do cargo de Fiscal de Obras e de Posturas, de provimento efetivo mediante concurso público, com escolaridade mínima de nível superior, em consonância com as diretrizes de modernização e qualificação da administração pública.

O novo cargo consolida e amplia atribuições antes dispersas, especialmente aquelas previstas nas Leis Municipais nº 1.194/2017 (Código de Edificações e Obras) e nº 1.195/2017 (Código de Posturas), proporcionando maior eficiência no controle urbano, nas posturas municipais, no ordenamento territorial e na fiscalização de obras públicas e privadas.

Além da criação do novo cargo, propõe-se a extinção dos cargos efetivos de Agente Fiscal, criados pela Lei Municipal nº 786/2005, os quais encontram-se defasados frente às exigências técnicas e legais atuais. A substituição visa à reestruturação administrativa e ao aperfeiçoamento institucional, sem prejuízo aos servidores eventualmente ocupantes, cujos direitos são assegurados.

A proposta encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomenda a valorização de carreiras técnicas de fiscalização com exigência de formação superior e compatibilidade remuneratória.

Considerando o interesse público e a necessidade de adequação funcional, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Marília PB Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

- PARANÁ -

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

MINUTA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que:

1. A despesa com a criação de 04 (quatro) cargos de Fiscal de Obras e de Posturas possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. A estimativa de impacto orçamentário anual é de R\$266.760,00 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos e sessenta reais), considerando remuneração média mensal de R\$ 4.236,63 por servidor.

Cálculo estimado:

- Salário base GSUC00: R\$ 4.236,63 (referência atual);
- Encargos sociais e benefícios estimados: R\$ 1.330,00 (35%);
- Custo total mensal por servidor: R\$ 5.130,00;
- Custo total mensal para 04 servidores: R\$ 20.520,00;
- Custo anual estimado (13 salários e 1/3 de férias): R\$ 266.760,00.

A substituição dos cargos de Agente Fiscal (salário médio R\$ 3.500,00) pelo novo cargo, aliado à extinção dos cargos vagos, permite compensação financeira e adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta é compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento vigente.

Roncador, 17 de julho de 2025.

Valdeci Leal de França

Diretor de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica da criação do cargo de Fiscal de Obras e de Posturas e da extinção do cargo de Agente Fiscal

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa encaminhada pelo Poder Executivo do Município de Roncador visando à criação do cargo efetivo de Fiscal de Obras e de Posturas, com a correspondente extinção do cargo de Agente Fiscal, instituído pela Lei Municipal nº 786/2005, que atualmente se encontra desatualizado quanto às exigências técnicas e operacionais da fiscalização pública.

A nova proposta prevê o provimento do cargo por concurso público de provas e/ou provas e títulos, exige escolaridade mínima de nível superior, define a remuneração no nível GSUC00 da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais e inclui a descrição detalhada das atribuições no Anexo I do Projeto de Lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, estabelece que o provimento de cargos públicos deve ocorrer por meio de concurso público, o que é devidamente observado na presente proposta.

A criação e extinção de cargos públicos efetivos compete exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal, mediante iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, da CF/88, aplicável aos Municípios por simetria, e conforme disposição da Lei Orgânica Municipal.

A extinção de cargos efetivos, por sua vez, deve observar o disposto no art. 169, § 1º, inciso I, da CF, e no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo obrigatória a demonstração do impacto orçamentário-financeiro, o que foi atendido na



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

minuta apresentada, inclusive com previsão de neutralidade fiscal e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Importa destacar que a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) tem recomendado aos Municípios a reestruturação das carreiras da área de fiscalização, de modo a exigir qualificação técnica compatível com a complexidade das atribuições exercidas, especialmente no que se refere ao poder de polícia administrativa.

Ainda, a Lei Municipal nº 1.194/2017 (Código de Edificações e Obras) e a Lei Municipal nº 1.195/2017 (Código de Posturas) impõem ao Município o dever de fiscalização, sendo necessário dispor de cargos atualizados e compatíveis com a função pública que se espera. A exigência de emissão de relatório bimestral e sua publicação no Portal da Transparência reforça o princípio da publicidade e o dever de prestação de contas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei que cria o cargo efetivo de Fiscal de Obras e de Posturas e extingue os cargos de Agente Fiscal, por estar a proposta em conformidade com os preceitos constitucionais, legais, orçamentários e com as boas práticas administrativas recomendadas pelos órgãos de controle.

Roncador, 17 de julho de 2025.

Antonio Marcos Rosa

Diretor Jurídico